SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1002888-51.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Santander (Brasil) S/A
Requerido: W FELICIANO CALÇADOS ME

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo a que chegaram as partes às fls.63/69 e JULGO EXTINTA a presente ação com fundamento no artigo 269, III, do C.P.C.

Observo que não partiu deste Juízo qualquer ordem de bloqueio do bem ou restrição aos órgãos de proteção ao crédito sendo, portanto, desnecessária a expedição de contraordem.

Sem custas finais.

Homologo a desistência do prazo recursal.

Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, após as anotações de

praxe.

P.R.I.

São Carlos, 01 de setembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA